

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PAULO CORRÊA,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS  
IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL

RECEBIDO  
DATA 05/09/17  
HORA 16:35  
CPI / IFT / MS  
Proc. 160/17

Ref.: **Ofício n. 033/PRES/CPI-IFT**

## **J&F INVESTIMENTOS S/A,**

peessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62,

neste ato representada pelos advogados que esta subscrevem, com procuração nos autos e endereço declinado em rodapé, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que adiante segue:

I — Com a homologação do *Acordo de Leniência* realizado entre a J&F Investimentos e o Ministério Público Federal, houve o levantamento do sigilo e consequente divulgação de seu conteúdo.

II — No Parágrafo único da Cláusula 3º do *Acordo de Leniência*, foi estabelecido que “*uma vez levantado o sigilo, a colaboradora e as demais empresas do grupo terão o prazo de 30 dias para subscrevê-lo à guisa de ratificação*”. Portanto, ainda está em curso o prazo para que a empresa JBS S/A adira ao *Acordo de Leniência*. Também não decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apuração interna dos fatos relatados no Anexo 21 do Termo de Colaboração.

Tais informações são de suma importância tendo em conta que nas sessões havidas nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, alguns de seus integrantes alegaram que houve a confissão de ilícito, supostamente praticados por prepostos da JBS S/A, da parte de sua controladora, a J&F Investimento S/A.

Em todas as manifestações protocolizadas nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, a requerente se limitou a transcrever o que foi relatado no Anexo 21 do Termo de Colaboração, o que não significa ter havido confissão. Tal hipótese não passou despercebida quando da realização do *Acordo de Leniência*, que prevê:

Cláusula 13ª

[...]

§1º. Os relatados não importarão necessariamente em confissão.

Portanto, a J&F Investimentos S/A refuta a alegação de que houve confissão, que somente poderá ser feita pela própria JBS S/A, que possuiu personalidade jurídica própria e que, repita-se, tem a faculdade de aderir, ou não, ao acordo de leniência em comento.

III – Quanto a unidade de Anastácio, cuja inspeção por esta colenda CPI está agendada para 6 de setembro, às 10 horas, tendo em conta a não conclusão do trabalho de levantamento interno, reiteram-se as informações já prestadas em 15, 22 e 29 de agosto do corrente ano, ou seja, segundo consta no Anexo 21 do Termo de Colaboração, não houve cumprimento no que tange ao TARE n. 1103/16.

Termos em que confia no deferimento.


---

Campo Grande (MS), 5 de setembro de 2017

José Wanderley Bezerra Alves  
OAB-MS: 3.291

  
Gustavo Marques Ferreira  
OAB-MS: 7.863

Sandro Pissini Espíndola  
OAB-SP: 198.040-A

  
Antonio Ferreira Júnior  
OAB-MS: 7.862